



Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA
Câmara Especial Recursal – CER

PROCESSO: 02005.002249/04-77

RECORRENTE: Wilmar Cesário Rosa

RELATOR: REPRESENTANTE DO INSTITUTO CHICO MENDES

RELATÓRIO

Adoto como relatório a Nota Informativa n. 266/2010/DCONAMA (fls. 130/130v).

II – FUNDAMENTAÇÃO

Pressupostos de admissibilidade

Início o voto com a análise dos requisitos ou pressupostos de admissibilidade do recurso de fls. 102/117, dirigido ao CONAMA.

Neste sentido, constato **a intempestividade** do recurso, posto que a ciência da decisão recorrida se deu aos 07/02/2008, quinta feira (conforme AR acostado em fls. 100), razão pela qual o *dies ad quem* para a interposição do recurso – cujo prazo é de 20 (vinte) dias (artigo 71, inciso III, da Lei nº. 9.605/98) – esgotou-se em 27/02/2008, quarta feira, sendo inadmissível o recurso apresentado tão-somente em 10/03/08 (fls. 102).

Ademais, cumpre destacar que o aviso de recebimento foi entregue no mesmo endereço em que realizadas todas as anteriores intimações do processo (fls. 28 e 69), sendo – inclusive – recebidas pela mesma pessoa, fato que demonstra a efetiva ciência da decisão.

Sendo intempestivo o recurso apresentado, inviabilizada se mostra a apreciação do mesmo, por lhe faltar requisito de admissibilidade, não podendo ser conhecido.

É como voto.